

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Contrato Administrativo nº: 2026.05.18.37

Contratada: L C B EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº: 18.642.148/0001-95

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.18.37** com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a cláusula 17ª, pelas seguintes razões de interesse público, ao tempo em que determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apuração dos fatos que supostamente se enquadram na infração prevista no art. 155, inciso da mesma Lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa L C B EMPREENDIMENTOS LTDA, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 2026.05.18.37, tendo por objeto a execução dos serviços constantes da Ordem de Compra nº 2026.06.15-0001 foi notificada em 01/07/2026 para cumprimento das obrigações contratuais. Posteriormente, em 10/07/2026, a contratada firmou compromisso de execução dos serviços. Todavia, em 13/07/2026, informou a ocorrência de problema logístico relacionado ao veículo de suporte da equipe técnica proveniente de Fortaleza, comprometendo-se a realizar a execução na manhã do dia 16/07/2026.

Apesar do compromisso assumido, até a presente data os serviços não foram executados, mesmo após contatos realizados pelas secretárias das unidades interessadas, permanecendo caracterizado o descumprimento da obrigação contratual.

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da vinculação ao instrumento contratual.

O contrato administrativo impõe à contratada o dever de executar integralmente as obrigações assumidas, nos prazos, condições e especificações estabelecidos.

No caso em análise, verifica-se que a empresa foi regularmente notificada para cumprir a obrigação contratual; reconheceu a necessidade de execução dos serviços; assumiu compromisso expresso de execução; apresentou justificativa de natureza logística; estabeleceu nova data para cumprimento; e mesmo assim, permaneceu inadimplente, sem executar os serviços até o momento desta decisão.

A justificativa apresentada pela contratada não afasta sua responsabilidade pelo cumprimento do contrato, especialmente porque o risco relacionado à organização, à logística e à disponibilidade dos meios necessários à execução dos serviços integra a esfera de responsabilidade da própria empresa.

A rescisão contratual decorre, portanto, do inadimplemento da obrigação assumida, independentemente da apuração posterior de eventual responsabilidade administrativa para fins de aplicação de penalidades.

Nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo para extinção

do contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

A hipótese também encontra amparo nas disposições contratuais aplicáveis, especialmente diante da inexecução da obrigação assumida na Ordem de Compra referida.

Importante destacar que a presente decisão possui objeto específico: a extinção unilateral do vínculo contratual em razão do inadimplemento constatado.

A eventual aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade exige apuração própria, com observância do contraditório e da ampla defesa, não sendo objeto de julgamento nesta decisão.

Assim, a rescisão contratual não se confunde com a aplicação de sanção administrativa. A primeira decorre da necessidade de preservar o interesse público e impedir a continuidade de vínculo contratual cuja execução se mostrou inadimplida; a segunda depende de procedimento administrativo próprio para apuração da conduta e da responsabilidade da contratada.

Diante disso, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, por meio do Secretário Executivo, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Contrato Administrativo nº 2026.05.18.37 e nos elementos constantes dos autos, **DECIDE: RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.18.37, celebrado com a empresa L C B EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Além disso, a conduta praticada pela contratada, até o presente momento, configura a infração prevista no art. 155, inciso II, da mesma lei, considerando que dar causa à inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

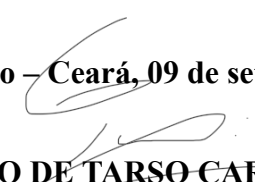
Assim, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo para a devida apuração e possível responsabilização.

Dessa forma, notifique-se a empresa acerca da rescisão contratual, para que, querendo, apresente defesa quanto à imputação ora realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 166 da Lei nº 14.133/2021, revogando-se ato anterior.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial e registre-se no sistema de gestão de contratos e licitações do CPSMC.

Promova-se a comunicação formal à empresa, com ciência inequívoca. Inicie-se a convocação do licitante remanescente, conforme ordem classificatória.

Crato – Ceará, 09 de setembro de 2026.


PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Secretário Executivo - CPSMC
Assinatura Digital